

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, através do Município de Catalão - CNPJ 01.505.643/0001-50.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículos em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes neste Instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. AMPLA PARTICIPAÇÃO: Em atenção ao disposto no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como considerando o item com preço total estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para o presente processo será aplicado a ampla participação, sendo resguardado todos os direitos das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas, caso tenham interesse em participar do certame, conforme legislação específica que regulamente as compras públicas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MÉDIA ESTIMADA.	TOTAL ESTIMADO.
1	VEÍCULO DE PASSEIO 0KM - HATCH - CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS - MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 - 04 PORTAS LATERAIS - FLEX - COR BRANCA - MANUAL - COMPLETO (AR/VIDROS/TRAVA/DIREÇÃO) - ANO/MODELO 2021/2021.	UND	5	R\$ 73.440,00	R\$ 367.200,00

2.2. O valor **MÁXIMO ESTIMADO** das aquisições deste certame será de **R\$ 367.200,00 (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos reais)**, consoante valor unitário e valor global demonstrados no MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS, elaborado pela Secretaria Municipal de Provisão e Suprimentos através de orçamentos obtidos junto à empresas do ramo anexados aos autos.

2.3. Os veículos referência são apenas os indicativos de base orçamentária, não impedindo que seja ofertado outras marcas e modelos, desde que atenda a descrição mínima apresentada acima.

2.4. O emplacamento dos veículos ficará a cargo de cada Secretaria/Órgão responsável pela aquisição.

3. DO MODO DE ADJUDICAÇÃO

3.1. A adjudicação será realizada pelo regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, garantindo a maior participação de licitantes no processo e o menor preço para a Administração contratante.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Os itens indicados neste termo serão destinados para o transporte de servidores para realização das atividades administrativas inerentes ao órgão, bem como para o transporte de documentos e materiais entre as unidades, secretarias e órgãos do Município de Catalão.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002, declara-se que o objeto a ser licitado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico.

6. DO LOCAL, PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os veículos deverão ser entregues em até **60 (sessenta)** dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Contratante, podendo ocorrer a dilação de prazo, conforme solicitação da contratada e autorização da contratante.

6.2. Os veículos deverão ser entregues diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Catalão situada à **Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, Catalão, Goiás**, em horário compreendido no período das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

6.3. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Durante todo período de garantia dos veículos a contratada deverá prestar assistência técnica, através de estrutura própria e de pessoal próprio, efetuando as correções necessárias, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade do funcionamento do veículo.

6.4.1. A manutenção indicada no subitem acima, será considerada aquela que, pelo uso regular do veículo, este venha apresentar defeitos de fabricação e/ou montagem e que não seja de culpa exclusiva da Secretaria, o que será avaliado e comprovado pelo fiscal do contrato e por representante da contratada.

6.4.2. Caso seja constatada a avaria nos veículos e esta seja oriunda de defeitos na fabricação/montagem/funcionamento do veículo, a contratada, durante a garantia do veículo, deverá realizar a substituição do mesmo no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilização.

6.4.3. Caso a avaria no veículo seja pela má utilização por parte da Secretaria/Superintendência, a despesa com os reparos será de única e exclusiva da Administração.

6.5. O prazo e as condições da manutenção da garantia dos veículos deverá ser apresentado na proposta, considerando que cada marca/montadora possui sua própria garantia e suas condições para a manutenção.

6.6. O veículo será recebido:

- a) **Provisoriamente**, até 10 (dez) dias a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 20 (vinte) dias do recebimento provisório.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PROPOSTA E DO RECEBIMENTO

7.1. A Licitante detentora do menor lance deverá atender as seguintes condições específicas:

7.1.1. A proposta deverá apresentar a descrição completa do veículo ofertado, com catálogo ou prospecto ou ficha técnica do veículo em português brasileiro, com descrição detalhada do modelo, marca dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação da Equipe Técnica.

7.1.2. Quando o catálogo for omissos na descrição de algum item de composição, será aceita Declaração do Fabricante/montador, descrevendo a especificação ausente no prospecto, contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do veículo na forma declarada.

7.1.3. O prazo e as condições da manutenção da garantia do veículo deverá ser apresentado na proposta, considerando que cada marca/montadora possui sua própria garantia e suas condições para a manutenção.

7.1.4. Não será admitida a mera transcrição do Descritivo Técnico do Termo de Referência, sem a descrição do veículo a ser ofertado, a qual deverá ser a realidade do objeto ofertado.

7.2. A contratada deverá disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (**celular**) e outro fixo e, ainda, um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante, devendo informar o nome do funcionário e os respectivos números de contatos.

7.3. A contratada deverá informar, no ato da apresentação das propostas e da contratação, um meio eletrônico (**e-mail**) onde serão encaminhadas todas as comunicações entre o Departamento de Compras e a Contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, ao Departamento de Compras responsável para que este, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre contratante e contratada

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber os veículos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos veículos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos veículos, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de

garantia.

9.3. Entregar os veículos acompanhados dos manuais do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avaria ou defeitos.

9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os veículos com avarias ou defeitos.

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

9.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.10. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o prazo ser prorrogado a critério do Contratante desde que o motivo seja devidamente justificado pela Contratada.

9.11. A assistência técnica deverá ter uma representante autorizada para as manutenções em um raio de até 300 Km do Município de Catalão.

9.12. Havendo necessidade de troca de peças pela contratada, as mesmas deverão ser substituídas somente por peças novas e originais/genuínas ou de desempenho igual ou superior às utilizadas na fabricação do veículo.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo em situações devidamente justificadas e aprovadas pelo Município de Catalão, devendo, neste caso, a Empresa atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal emitida pela Empresa Contratada, não pela substabelecida.

11. DO PAGAMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente.

11.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas sem rasuras, letra legível e discriminação exata dos produtos efetivamente entregues, conforme competente requisição, de acordo com dados que seguem: **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ Nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505, Setor Central, Catalão – GO, CEP: 75.701-050. Telefone: (64)3441-5000.**

11.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O fornecimento dos itens será efetuado pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato ou outros documento que o substitua e da disponibilização da respectiva **NOTA DE EMPENHO**.

12.2. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento dos veículos, controlando a perfeita execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar os veículos que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

12.3. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato porventura existentes, deverão indicar o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento, controle e fiscalização da entrega do veículo e do contrato, cuja verificação de adequação da entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

13.2. Comete ainda, infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

13.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto, mediante falha ou fraude na execução do contrato;

13.2.3. Comportar-se de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal.

13.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o

mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão - GO, 14 de setembro 2021.

Nelson Martins Fayad.
Secretário Municipal de Administração.
(original assinado)